

LEI DELEGADA Nº 2 DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Altera a Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, dando-lhe nova redação, e adota providências.

(Publicada no D.O. de 27-9-62 - Seção I - Parte I )

R E T I F I C A Ç Ã O

Primeira página - 1ª. coluna  
No "Art. 1º" (citação), onde se lê:

... produtos das atividades agrícolas, pecuária...

Leia-se:

... produtos das atividades agrícola, pecuária...

No Art. 2º da mesma citação, onde se lê:

... em favor dos produtos ou de suas cooperativas.

Leia-se:

... em favor dos produtores ou de suas cooperativas.

2ª. coluna

Onde se lê:

Art. 7º - ... importância igual a 80% (oitenta por cento) da quantia...

Leia-se:

Art. 7º ... importância igual a 80% (oitenta por cento) da quantia...

Na mesma coluna, no § 1º do Art. 8º, onde se lê:

... pelo Superintendente da SUNAB integrado pelos...

Leia-se:

... pelo Superintendente da SUNAB e integrado pelos...

Na alínea f do mesmo parágrafo, onde se lê:

f) Banco do Brasil;

Leia-se:

f) Banco do Brasil.

Na mesma coluna, Art. 9º, onde se lê:

... movimentar os recursos destinados a execução...

Leia-se:

... movimentar os recursos destinados à execução...

Na 3ª. coluna , Art. 15

Onde se lê:

a) formação de estoques de reserva;

Leia-se:

a) formação de estoques de reserva;

Na 4ª. coluna, Art. 16 onde se lê:

c)... que trata o item II do artigo 6º do Decreto...

Leia-se:

c)... que trata o item II do artigo 5º do Decreto...

Na mesma coluna onde se lê:

Art. 21. Esta lei não prejudica...

Art. 22. Esta lei entrará em vigor...

Leia-se:

Art. 2º. Esta lei não prejudica...

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor...